

A IMPRENSA.

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABBAO 23 DE OUTUBRO DE 1880.

NUMERO 660

Expediente

Rogamos aos nossos assignantes, que estiverem em atrazo para com esta fôlha se dignem mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas.

Outro sim: prevenimos aos nossos amigos que devem vir com endereço ao dr. Augusto Colin da Silva Rios as correspondencias, q' remetterem, para serem publicadas na mesma fôlha, assim como que, para maior facilidade de expediente, resolvemos que os pagamentos das assignaturas d'este jornal e das publicações de interesse particular sejam, d'ora em diante, feitos na casa commercial dos nossos importantes amigos João da Cruz & Irmão.

As correspondencias, que involvem responsabilidade, devem ser legalizadas.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

2.ª secção.—N.º 6.—Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de agosto de 1880—Illm. e Exm. Sr.—Comunico a V. Exc. que o sr. José Bensamoni foi confirmado, por exequatur de 28 do corrente, no cargo de consul da Italia n'esta côrte, com jurisdicção em todas as provincias, excepto na do Rio Grande do Sul.

Na forma das ordens em vigor, o nome do sr. Bensamoni deve ser mencionado na relação dos agentes consulares, que essa presidencia tem de remetter a esta secretaria d'Estado.

Renovo a V. Exc. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.—Pedro Luiz P. de Souza.
—A. S. Exc. o sr. presidente da provincia do Piahy.

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1030.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1880 a 1881.

CAPITULO 4.º

MUNICIPIO DA PARNAMYBA.

§ 30. Imposto de 2:000 reis annual para ter canoas de passageiros particulares desde o lugar «Tucuns» até o «Cortume», devendo somente passar pessoa de familia.
§ 31. Productos das arrematações de gados cavallar e muar, lanigero, caprino e duino, que apprehendidos dentro da cidade por occasião das correições, não forem reclamados por seus donos ou procuradores

§ 32 Imposto de 4:000 reis annual para ter de uso particular ou de aluguel carroças, carretões e carros de passeio
§ 33 Imposto de 5:000rs. annual quem fizer o serviço de armador para actos fúnebres e festivos
§ 34 Idem de 5:000 por casa de retratista
§ 35 Idem de 30:000 reis por cada negociante de joias de manufactura estrangeira, tenha ou não casa aberta
§ 36 Idem de 2:000 reis por cada olaria
§ 37 Receita eventual
§ 38 500 reis por cada carneiro, ovelha, cabra ou bode vendido verde
§ 39 500 reis por casa que vender kerosene dentro da cidade

CAPITULO 5.º

MUNICIPIO DE PIRACURUCA.

DESPEZA.

Art. 10. A camara municipal de Piracuruca é autorizada a despendar no anno financeiro de 1880 a 1881:
1.º Gratificação ao secretario 1405000
2.º « fiscal 505000
3.º « porteiro 305000
4.º « zelador do curral 305000
5.º Guisamento a matriz 205000
6.º Com expediente da camara, jury e eleições 505000
7.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos 205000
8.º Com limpeza das ruas e praça da villa 205000
9.º Com custas de processos em que decahir a justiça publica 505000
10. Com luzes para as prisões da cadeia 305000
11. Gratificação ao procurador de 20% sobre os rendimentos
12. Comissão de 30% ao aferidor sobre o rendimento da aferição
13. Comissão de 49% a junta lançadora
14. Dívida passiva 305000
15. Despezas eventuaes 505000
16. Com reparo na casa da camara 505000
17. Salubridade publica 405000
18. Com mobilia para a casa da camara 605000

RECEITA.

Art. 11. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:
1.º Aferição de pesos e medidas
2.º Dizimo de miunça
3.º 400 reis sobre rez fresca para o consumo publico
4.º 500 reis sobre cada rez secca para o consumo publico
5.º 500 reis sobre cada porco morto para o consumo publico
6.º 2:000 reis por licença para vender fazendas seccas e molhados
7.º 5:000reis por cada talho de carne
8.º 2:000 reis por licença para vender fumo
9.º 1:000 reis por cada carga de aguardente que se vender em ambulancia.
10. 105000 reis por cada carga de fumo que se vender ambulante
11. 6:400 reis para se vender aguardente a retalho
12. 10:000 reis sobre negociante ambulante de fazenda
13. 20:000 rs sobre negociantes ambulantes de joias de ouro, prata ou qualquer manufactura estrangeira
14. Multas por infracção de posturas

15. Rendas eventuaes
16. 200 sobre cada rez recolhida ao curral da municipalidade que não seja para o consumo publico
17. 500 rs sobre cada barril de polvora
18. Rendimento da casa do mercado.
19. Passagem do rio Piracuruca

CAPITULO 6.º

MUNICIPIO DA BATALHA.

DESPEZA.

Art. 12. A camara municipal da Batalha é autorizada a despendar no anno financeiro de 1880 a 1881:
1.º Gratificação ao secretario 805000
2.º Gratificação ao fiscal 305000
3.º Gratificação ao porteiro 205000
4.º 15% ao procurador do que arrecadar
5.º Guisamento a matriz 305000
6.º Custas de processos em que decahir a justiça 405000
7.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos 405000
8.º Com luzes para a prisão da cadeia 205000
9.º Com limpeza da praça 205000
10. Expediente da camara, jury e eleições
11. Aluguel da casa para as sessões da camara e jury 485000
12. Despezas eventuaes 605000
13. Dívida activa 685442

RECEITA

Art. 13. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:
1.º Imposto de aferição
2.º 100 reis por metro de terra aforado para casa
3.º 50 rs. por metro de terreno para cercado
4.º 500 reis por cada rez morta para o consumo publico
5.º 1:000 reis por cada cevado morto para o consumo publico
6.º 2:000 rs. por cada licença sobre loja, quitanda, açougue, fumo, aguardente e casa de officios mecanicos
7.º 6:000 reis para vender fazendas no municipio
8.º 4:000 reis sobre negociante ambulante no municipio
9.º 4:000 reis sobre negociantes ambulantes de aguardente no municipio
10. 2:000 reis para crear cabras, ovelhas dentro da villa
11. 2:000 reis para ter curral de gado vacum dentro da villa
12. 5:000 sobre engenhos que fabricarem assucar e aguardente
13. 2:000 reis sobre os engenhos que somente fabricem rapaduras
14. 20:000 reis de licença para vender joias de ouro e prata de manufactura estrangeira
15. 2000 rs. por cada espectáculo publ.
16. 10:000 reis de multa ao negociante de fazenda, fumo e aguardente que não tirar licença ou não pagar o imposto
17. 5:000 reis de multa ao negociante da villa, de loja de fazenda, quitanda, açougue, e ao trabalhador de officio mecanico que não tirar licença
18. Multa por infracção de posturas.
19. Multa aos vereadores e empregados da camara
20. Multa de 1:000 reis sobre cada dono de porcos soltos na villa
21. Rendimento das passagens dos rios Longá e Mattos
22. Eventuaes

EXPEDIENTE

AGOSTO DE 1880.

Dia 6

PORTARIAS

1.ª secção—Julgando de nenhum effeito o acto de 25 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou diversos officiaes para o 2.º batalhão de reserva, 2.º esquadrão de cavallaria, 4.º e 5.º batalhões de infantaria da guarda nacional de Valença, visto não terem solicitado suas patentes no prazo legal, e nomeando para preenchimento dessas vagas os officiaes seguintes:

2.º batalhão de reserva

1.ª Companhia.

Para tenente o guarda José Luiz Ferreira, em lugar de Bertholino Pereira Bacellar.

2.ª Companhia.

Para capitão o alferes Alexandre de Gusmão Nogueira, em lugar de Antonio Soares da Silva.

Para tenente o guarda Lucio Mendes da Silva, em lugar de Severo Alves de Carvalho.

3.ª Companhia.

Para tenente o guarda Clarindo José de Britto, em lugar de André da Rocha Falcão, que passa a capitão da 4.ª companhia do 4.º batalhão.

Para alferes o guarda Manoel Mendes da Silva em lugar de João Luiz de Mesquita.

4.ª Companhia.

Para tenente o guarda Antonio Lopes Teixeira Sobrinho em lugar de Lucio Mendes da Silva.

Para alferes o guarda Tibureio Lopes do Valle em lugar de Candido Luiz de Mesquita.

5.ª Companhia.

Para alferes o guarda Bertholino da Silva Moraes em lugar de João Geralberto Pereira Julio.

6.ª Companhia.

Para capitão o alferes Avellino Pereira de Andrade em lugar de Claro Pereira de Andrade.

Para alferes o guarda Eufrazio Pereira Nunes em lugar de Manço Hypolito Ferreira.

2.º esquadrão de cavallaria.

2.ª Companhia

Para tenente o guarda Constantino Luiz Ferreira, em lugar de Sizinio Ferreira Cunha Martins.

Para alferes o guarda Manoel Raimundo de Sousa Martins, em lugar de Constantino Luiz Ferreira.

4.º batalhão de infantaria.

Estado-maior

Para tenente ajudante o guarda Manoel José Nogueira, em lugar de Laurindo Alves de Barros Cavalcante.

1.ª Companhia

Para tenente o guarda Raimundo José Dantas, em lugar de Avellino Pereira de Andrade.

2.ª Companhia

Para alferes o guarda Pedro Alves Feitosa e Vall, em lugar de Melchidades de Oliveira Torres.

4.ª Companhia.

Para capitão o tenente André da Rocha Falcão, em lugar de Mariano Ferreira de Macedo.

Para tenente o guarda Raimundo José Liborio, em lugar de José Lopes Teixeira

Para alferes o guarda Silvio de Souza Martins, em lugar de Tiberio Soares da Silva.

5.ª Companhia.

Para capitão o guarda Manoel Ozorio de Souza Mendes em lugar de Joaquim Babello de Sepulveda.

Para tenente o guarda João da Costa

Villar, em lugar de José Mendes Frazão. Para alferes o guarda Candido de Castro Barbosa, em lugar de Raimundo José Libanio.

6.ª Companhia.

Para alferes o guarda Jesuino Pereira de Carvalho, em lugar de Virgilino de Castro Barbosa.

7.ª Companhia.

Para alferes o guarda Antonio Pereira de Carvalho, em lugar de Pedro Mendes Frazão.

8.ª Companhia.

Para alferes o guarda Zozino Pereira de Andrade, em lugar de Theodorino Borges de Andrade Lessa.

5.º batalhão de infantaria

Estado-maior.

Para tenente ajudante o guarda Lucio Lopes Teixeira, em lugar de Lucio Alves de Anchieta.

Para tenente quartel-mestre o guarda Theodorino Borges de Andrade Lessa, em lugar de Luiz José da Costa Mauriz.

2.ª Companhia

Para alferes o guarda Eneas Alves de Carvalho em lugar de Sival de Castro e Silva.

3.ª Companhia.

Para tenente o alferes Clementino Luiz de Mesquita, em lugar de Bebiano Mendes Frazão.

4.ª Companhia.

Para alferes o guarda João Pereira Nunes em lugar de Livio Rodrigues Nunes.

5.ª Companhia.

Para tenente o guarda Alipio José da Silva em lugar de Alexandre de Gusmão Nogueira.

6.ª Companhia.

Para alferes o guarda Elpidio Cunha Meirelles em lugar de Hermenegildo Lopes Teixeira.

2.ª secção—Prorogando por mais 6 mezes, sem vencimentos, a licença em que se acha o porteiro cartorario do thesouro provincial, José Cyrillino Ramos de Mello, para tratar-se de heri-heri onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO

2.ª secção—N.º 313.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que ao porteiro da secretaria da presidencia Augusto Gomes Leal, mandasse entregar a quantia destinada ás luzes de palacio, relativamente ao mez de julho ultimo.

Dia 7

PORTARIAS

1.ª secção—Julgando de nenhum effeito a parte da portaria de 4 de setembro de 1879 que nomeou para o posto de tenente ajudante do 6.º batalhão da guarda nacional das Barras, o guarda João Cancio Monteiro e para alferes da 6.ª companhia o guarda José Gomes Rabello, por não terem solicitado as respectivas patentes no prazo legal; e nomeando para preencherem ditos postos e o de capitão da 5.ª companhia, por haver fallecido o proprietario, os cidadãos seguintes:

Estado-maior

Para tenente ajudante o guarda Nelson Francisco de Carvalho.

5.ª Companhia

Para capitão o guarda Francisco Antonio de Mello.

6.ª Companhia

Para alferes o guarda Aproniano Gomes Babello.

Idem—Nomeando para os postos do 1.º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca das Barras, creado pelo Dec. n. 6800 de 29 de dezembro de 1877, os officiaes seguintes:

Estado-maior

Para tenente ajudante o guarda Bernardo Lopes Leal.

Para tenente quartel-mestre o guarda Alexandre da Rocha Linhares.

1.º esquadrão

1.ª Companhia

Para capitão o tenente Noé Rebello de Araújo.

Para tenente o guarda José Francisco de Sampaio.

Para alferes o g. n. José Baptista Lopes.

2.ª Companhia

Para capitão o alferes Fernando Ribeiro Torres.

Para tenente o guarda Alipio do Rego Castello-branco.

Para alferes o guarda José Rodrigues dos Santos.

2.º esquadrão

1.ª Companhia

Para capitão o tenente Silvestre José do Rego.

Para tenente o guarda Honorato da Rocha Pitta.

Para alferes o guarda Antonio Simões da Cruz Junior.

2.ª Companhia

Para capitão o guarda Patriotino Gomes Rebello.

Para tenente o alferes Frederico José Rodrigues.

Para alferes o guarda Victorino de Oliveira Lopes.

Idem—Exonerando dos cargos de 1.º e 2.º supplentes do juiz municipal do termo de Principe-Imperial a Feliciano Ribeiro Mello e Manoel Carlos Cavalcante de Macedo por terem aceitado postos na guarda nacional; e nomeando os cidadãos Alexandre Ferreira do Bomfim e José Coriolano Corrêa Lima para preencherem os logares vagos, ficando a respectiva lista composta d'esta forma.

1.ª Salviano Lopes Teixeira.

2.ª Alexandre Ferreira do Bomfim.

3.ª José Coriolano Corrêa Lima. Aos nomeados fica marcado o prazo de 90 dias para solicitarem os titulos e prestarem juramento, a contar d'esta data.

Pela secretaria fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 218—Ao juiz municipal do termo de Pedro II—Dizendo que, declarando o escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil e crime d'aquelle termo, divididos pela resolução provincial n. 1022 de 21 de junho ultimo, que optava pelos officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos—mandasse o mesmo juiz pôr á concurso os de tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil e crime.

Idem—N.º—Ao juiz de direito da comarca de Jaiçós—Remettendo o recurso de graça que interpõe perante S. M. o Imperador o cidadão Manoel Marreiros de Carvalho, assim de que o instruisse, com a possivel brevidade, na forma recommendada pelas circulares ns. 324 de 31 de outubro de 1864 e 287 de 28 de junho de 1875 e aviso n. 113 de 22 de março de 1873.

Ao mesmo juiz remetten-se a petição de Izaias Marreiros de Carvalho.

2.ª secção—N.º 317—Ao capitão do porto da cidade da Parahyba—Mandando verificar praça na companhia a seu cargo, ao menor Antonio Pereira de Araújo, filho legitimo de José Pereira de Araújo e Bella Rosa Damasceno, já fallecidos, com 41 annos de idade o natural dessa cidade, o qual foi apresentado pelo respectivo tutor Raimundo Candêra de Sousa para tal fim.

Na mesma data officiou-se ao gerente da companhia de vapores no sentido de mandar dar passagem ao menor de que acima se trata.

Transcrição.

Límites entre o Ceará e Piahy.

(Do Jornal do Commercio.)

Passou na camara dos deputados sem discussão alguma e com o accordo das deputações do Ceará e Piahy um projecto desannexando a comarca de Principe-Imperial, da provincia do Piahy, para ficar pertencendo ao Ceará, e a freguezia da Amarração, da provincia do Ceará, para ficar pertencendo ao Piahy.

Este projecto consultava, na opinião de todos, os interesses das duas provincias.

No senado soffreu desabrida e violenta opposição do Sr. Jaguaribe, como é notorio. Fora do senado agitou-se a questão de um modo também odioso á deputação cearense, e até houve um desembargador, ex deputado, que fez um requerimento ao Imperador pedindo o exercicio da prerrogativa do veto para que o projecto não se convertesse em lei.

Este incidente não se comenta. O projecto fóra emendado no senado, e a intelligencia das emendas nenhuma contestação soffrera nem do Sr. senador Jaguaribe, nem dos outros pretensos advogados dos direitos cearenses fóra do parlamento.

Voltando á camara o projecto emendado, suscitario duvidas sobre sua interpretação os Srs. deputados Rodrigues Junior e Veriato de Medeiros, dizendo que as emendas do senado importavam grande perda de territorio cearense em favor da provincia do Piahy.

Isso jamais passará pela cabeça de ninguem; mas foi tal a cegueira, tal o escarcão e a poeira levantada pelos deputados dissidentes, que os outros deputados do Ceará (6) e os do Piahy fizerão assignar pela grande maioria da camara uma declaração firmando e ratificando a verdadeira intelligencia da lei. Nestes termos fóro approvadas as emendas do senado, cujo consentimento se pediu para acrescentar duas palavras ás respectivas emendas.

O senado, em parecer firmado pelos illustres estadistas Srs. Visconde do Bom Retiro, Octaviano e Fausto de Aguiar, dando o seu assentimento ao pedido da commissão, declarou, entretanto que a redacção dos emendas exprime claramente o pensamento do senado isto é, que a divisoria marcada no art. 1.º do projecto refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial, visto que, tratando-se no dito art. 1.º, não de fixar limites geraes entre as duas provincias, mas tão somente da desannexação de uma e incorporação a outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se pode entender que os limites allí designados se referem a outra qualquer parte do territorio, pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

A vista desse luminoso parecer e das antecedentes positivas declarações dos illustres membros da commissão de estatística do senado e do Sr. presidente do conselho, a que ficão reduzidas as preocupações dos Srs. Rodrigues Junior e Veriato de Medeiros?

PARECER

(Do Diario Official)

A commissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do mez findo, no qual o 1.º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piahy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 138 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1.º do dito projecto, acrescentando depois das palavras—da mesma terra—as seguintes—nesta parte.

O fim desta alteração é tornar claro que a divisoria marcada no citado art. 1.º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexada da 1.ª das mencionadas provincias e incorporado a 2.ª.

Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1.º não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão somente da desannexação de uma e incorporação a outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se pode entender que os limites allí designados se referem a outra qualquer parte do territorio, pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E, pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que contém na alteração proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880.—Visconde do Bom Retiro.—Fausto d'Aguiar.—F. Octaviano.

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, sobre entretanto a seguir.

Hanquete politico.

As sumptuosos hanquete offerecido pela camara dos deputados ao emente parlamentar e chefe liberal Dr. Martinho Campos, deixaram de comparecer os Srs. visconde de Prados, presidente da camara, senadores José Bonifacio e Aiaeté e deputado Felício dos Santos, por motivos que expressaram nas seguintes cartas, a dirigiram á respectiva commissão:

Illms. e Exms. Srs.—Côrte, 11 de Agosto de 1880.—Não escapará por certo a V.ª Ex.ª que só por motivos de força maior deixaria eu de comparecer ao banquete politico, que em honra do eximio parlamentar, o Sr. deputado Martinho Alvares da Silva Campos, offerece a camara dos Srs. deputados. O estado de minha saude, que continua mau, e empeiorou visivelmente nestes ultimos dias, determina, bem a meu pesar, o meu não comparecimento em um acto solemne, que a mim mais do q' a ninguem encheria de regosijo pela grande solidariedade que me liga ao illustre varão, a quem se dedica tão merecida manifestação. Hajam pois V.ª Ex.ª de desculpar benevolmente a falta involuntaria em que incorro, dignando-se ao mesmo tempo aceitar os protestos da mais alta estina com que sou.—De V.ª Ex.ª amigo e affectuoso criado.—Visconde de Prados.

Meus collegas.—Recibi com verdadeira effusão de alegria o vosso honroso convite, para assistir ao banquete, offerecido ao nosso amigo—o Exm. Sr. Dr. Martinho Alvares da Silva Campos.

Não me faria esperar, se a enfermidade fosse menos poderosa do que o desejo. O paiz inteiro sabe quanto vale o distincto parlamentar, cuja primeira consagração nacional está no reconhecimento do seu patriotismo e do seu caracter.

Resta-me um consolo pela força da ausencia festejar-o hoje como sempre, no silencio do coração, e ao perto como ao longe, applaudi-o com todos os votos da consciencia.—José Bonifacio. Cearáhy, 12 de Agosto de 1880.

Illms. e Exms. Srs.—Recibi o gracioso convite que V.ª Ex.ª me dirigem para o banquete que, no dia 12 do corrente, no Hotel dos Estrangeiros, terão a honra de offerecer a seu illustre collega o Sr. deputado Martinho Alvares da Silva Campos, em homenagem aos notaveis merecimentos e serviços de tão distincto parlamentar.

Além de amigo particular, admirador dos talentos e virtudes, não menos que da assignalada dedicação a causa publica desse illustre brasileiro, V.ª Ex.ª comprehendem, sem duvida, quando me seria grato tomar parte no festim que se lhe vai consagrar e acompanhar os justos euloras e applausos, de que tão digno se tem tornado.

Não me permitindo, porém, fazel-o minha avançada idade e mau estado de saude, eu rogo a V.ª Ex.ª que, accitando minhas escusas, se sirvam dar conhecimento ao nosso estimado amigo do pezar que experimento por esta privação.

Queiram V.ª Ex.ª aceitar a expressão da subida estima e mais elevada consideração com que tenho a honra de ser de V.ª Ex.ª amigo e muito attento venerador e criado.—Visconde de Abaeté.

Rio de Janeiro, em 3 de Agosto de 1880.—Illms. e Exms. Srs. Dr. Luiz Philippe de Souza Leão e demais senhores deputados membros da commissão.

Ignácio Martins.—E' do leito onde hontem V. deixou-me que escrevo-lhe.

Sinto profundamente não poder tomar o meu lugar nesse convívio tão numeroso e entretanto tão intimo e quasi familiar para o nosso illustre amigo.

O maior tormento da minha molestia é inhibir-me de erguer ali um brinde ao clarissimo brasileiro; ao politico de caracter severissimo; ao mineiro sempre identificado com os interesses de nossa provincia e com os de cada um dos nossos comprovincianos; ao lidador incansavel da causa liberal, ao mesmo tempo chefe e sentinella avançada do seu partido, dirigindo, aconselhando, mas expondo-se tambem, e mais que qualquer outro, aos perigos e até aos bofes da ira e da calunnia de inimigos desleaes e traicoiros em defesa da liberdade e da bolsa do povo.

Martinho Campos não é desses politicos solipsas que, como os deuses de Homero, escondem-se entre nuvens mysteriosas e atiram o seu partido nas lutas aguardando occasião azada para exhibirem-se como autores dos triumphos alcançados, graças a certos oraculos ambiguos por elles proferidos!

Elle não canta victorias, mas após cada derrota eleva-se mais grandioso aquelle Antheu, por que quando cabe recebe-nos nos braços o povo que inculca-lhe novas forças.

Liberal sem superstições nem utopias que obliteram o bom senso de tantos outros; democrata esclarecido, de intuição limpida, pondo o mundo dos factos acima dos interesses das idéas... só lhe acho um defeito: a excessiva abnegação ás vezes prejudicial ao paiz!

Parecem dirigidas a elles estas palavras com que Tito Livio arremata o seu magistral retrato de Porcio Catão.

«Asperi procul dubio animi, et lingue acerbæ et immodice libera fuit, sed invicti a cupiditatibus animi, et rigida innocentia: contemptor gratiæ, divitiarum.»

Peço a V.ª como membro da commissão, incumbida da manifestação ao nosso amigo, que transmita-lhe, com o meu pezar de não poder ali comparecer, estes sentimentos de admiração e homenagem ao grande vulto politico, que festejam.

E' o que pôde do momento fazer um doente.—Seu amigo, Felício dos Santos.

4.º vice-presidente da provincia Dr. Sousa Lima, na qual é sacrificada a verdade de um modo espantoso e triste!

Começa o bacharel Laurenio dizendo que nem foi actor nos acontecimentos de 27 de dezembro, nem tambem offendeo e injuriou a ninguem.

Muitos motivos me levão a dar uma resposta a S. S.:—amo a verdade, sou liberal e pertengo á esta familia, que tantas vezes tenho ouvido este bacharel cobrir dos maiores improperios.

No dia 27 de dezembro de 1878, reunirão-se os liberaes mais proeminentes do termo em minha casa e elegerão um sub-directorio, correndo assim os negocios regularmente até que no mesmo dia 27 de dezembro do outro anno, estando todos os amigos reunidos em casa do capitão Felnelon para dar-se uma passeata pelo aniversario de sua creação, aconteceu que neste mesmo dia o juiz de direito annullasse uma eleição, onde aquelle partido trabalhara sem ter comparecido á urna um só conservador!

Foi sem duvida um golpe para o partido, mas este achou-o impotente para uatlar tão nobre intenção, e com a musica e foguetes, percorreo as ruas desta villa, parando em casa de todos os amigos e dando vivas aos liberaes, ao sub-directorio, ao directorio da capital &

Eu attribuo esta coincidência á fatalidade, mas ha tambem quem affirme que o juiz de direito sabendo da passeata que se projectava, deixou para dar sua sentença neste dia com o fim calculado de ter um motivo para o rompimento almejado.

Se assim foi, não resta duvida de que o Dr. Laurenio não pode deixar de ser considerado o primeiro actor neste drama, que tanto o tem incommodado.

E' esta a historia da noite de 27 de dezembro do anno passado e quem prezar a verdade ha de concordar comigo.

Na refutação do Sr. Dr. Laurenio, mais uma vez patenteou elle ao publico o odio que consagra á minha familia e abrindo uma pagina negra, de que falla no livro desta comarca, desce ás sepulturas, não respeitando as cinzas dos cadaveres, que a propria terra já enjuou de tragar!...

Falla nas lutas que infelizmente se derão, em tempos idos, entre as familias Mourões e Mellos e conclue dizendo que eu e meos parentes Salviano e Felnelon somos oriundos de taes familias e vimos nossos antepassados morrer em prisões!

Não escreva para o publico o que lhe informão pessoas sem criterio que para um homem como S.S. é papel repugnante!

Somos parentes, é verdade daquelles infelizes, mas nem um de nós descende de taes familias, nem tão pouco tivemos antepassados, que morressem em prisões, ou fossem assassinos!

Meo avô Manoel Correia Lima, tambem do Dr. Sousa Lima, foi o homem de melhor corção desta comarca e ainda hoje a sua memoria é chorada pelos amigos e venerada por todos os conservadores q' lhe forão contemporaneos: o outro Ignácio Ferreira Chaves conservou-se indifferente ás lutas, na sua humilde posição de creador, até que em 1849 quando foi assassinado o seu sobrinho e amigo padre Ignácio Ribeiro Mello, recebeu elle as bençãos da familia inteira por que foi o unico que affrontando os maiores perigos chegou á cidade de Sousa na Parahyba do Norte e procurou punir os assassinos de seu amigo!

Meos avós viverão em tempos criticos, mas orgulho me, percorrendo os cartorios da comarca e não encontrando os seus nomes no rol dos assassinos e desordeiros. O nosso parente Salviano é descendente de Antonio Lopes Teixeira, homem probo e honrado, cujo nome nunca foi envolvido em desordens; assim como o capitão Felnelon é neto paterno de Sebastião Ribeiro Mello, sempre tido como o modelo

do homem pacifico e ordeiro de primeira plana pelo lado materno pertence á uma familia da provincia do Ceará, que em 1846 chegou á esta villa.

Traga mais algum ao scenario, Sr. Dr. que as victimas de sua linguagem acrimoniosa sabem se defender.

Nesta villa houve quem lhe contasse a historia de minha familia com inteira imparcialidade, mas S. S. desprezou a verdade e bebeo informações d'aquelles, que sugarão o sangue do padre Ignácio!

As familias Mourões e Mellos estragaram-se, é certo, mas os descendentes que restão são mais brandos e pacificos do q' o Sr. Laurenio, que está plantando em sua comarca a desharmonia entre os seus jurisdicionados!

Elles acabarão-se; e, nós não somos responsaveis pelo que fizerão aquelles, que não conhecemos.

O odio do Sr. dr. Laurenio é porque tem encontrado em mim e meos parentes a precisa dignidade, não se curvando aos seus acenos e soffrendo com energia tudo quanto nos possa fazer.

Continue que, o mal que nos ha feito, as lagrimas que tem obrigado nossas mães, mulheres e irmãs derramar, pedem reparação e não é possivel que sofframos eternamente.

Ninguem o perturbará na carreira que segue!

Assim pois, o publico que nos julgue e fique sciente de que o Dr. Sousa Lima só disse a verdade, quando em seu relatorio tratou dos negocios desta localidade.

Fique certo, Sr. dr. Laurenio, que temos a coragem precisa para assumirmos a responsabilidade de nossos actos e se consideramos a sua pessoa e autoridade (é um *noli me tangere*) á nós cabe a culpa e não ao Dr. Sousa Lima, inteiramente alheio á taes acontecimentos.

No terreno legal não o temo, tenho e energia para defender dos ataques e violencias os brios de minha familia e do partido, á que pertengo.

P. Imperial, 2 de Outubro de 1880.

Manoel L. Correia Lima.

Campo-malor.

Grande tem sido o alarma feito no jornal «Epoca», por ter sido o escrivão João Joaquim condemnado á 4 mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, no processo que por injurias impressas contra elle agitou no fóro da capital o capitão João A. Pacheco.

A sem razão dos defensores desse escrivão, levados antes por systematica opposição, do que pelos principios de justiça, me faz sair cá do meu canto, para tambem dizer alguma cousa sobre o assumpto.

Não entrarei na apreciação e analyse da questão de direito, por já ter sido ella bem delucidada no jornal «Imprensa», de forma a convencer á qualquer despido de paixão, e que prezar a propria reputação, que o artigo em questão, contem claras e positivas injurias ao capitão Pacheco.

Quem o ler com attenção e calma, em boa fé não dirá o contrario.

Ocupar-me-hei apenas do sophisma com que calculadamente se procurou molestar ao digno juiz municipal capitão Joaquim Antonio dos Santos e ao integro juiz de direito Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima, taxando-se de parciais e até iniquas as suas juridicas sentenças condemnatorias, attribuindo-se-lhes terem sido levados por paixão partidaria, por ser o escrivão amigo dos redactores da «Epoca» e por tanto conservador e o capitão Pacheco, liberal!

E' em verdade repugnante querer-se em tudo jogar com a politica, até mesmo

como meio de defesa ao criminoso, com tanto que seja a victima adversario!

Sem mais commentario, para confundir os injustos defensores desse escrivão, limito-me apenas em transcrever abaixo, o celebre manifesto, em que elle, dizendo-se cansado de ver as iniquidades praticadas pelos conservador desta villa, se declara liberal até o berço.

Em vista de semelhante peça, de sua letra e firma, existente no archivo do directorio liberal desta villa, onde pode ser pedida e lida, ainda terão coragem a redacção da «Epoca» e o tal conservador-que á pouco sabio com um artigo no mesmo jornal n. 127, de attribuirem aos dignos juizes—terem condemnado a esse escrivão, levados de paixão partidaria?!

Com isto não procuro fazer passal-o por liberal do berço, como se decantou para ver se merecia o beneplacito e confiança dos liberaes desta villa, mas somente demonstrar que tambem não sendo elle conservador como a *fortiori* se propala, em politica nada significa em vista de seus precedentes.

Campo-maior 2 de Outubro de 1880.

O Justo.

• Illm. Srs. presidente e membros do Directorio liberal de Campo-maior.—O abaixo assignado, escrivão d'orphãos e 2.ª tabellião desta villa, liberal de coração e cansado de ver as iniquidades praticadas pelos conservadores d'aquí á sua humilde pessoa, vem por este meio manifestar á este Directorio sua firme adhesão; e declara para que prevaleça suas ideias, visto ser esta a aspiração de todos os cidadãos, em cujos peitos pulsão corações verdadeiramente livres.

Assim declara o abaixo assignado que de hora em diante a bandeira, que conduz, traz a inscripção:—liberal do berço. (!!!! Deus guarde a Vv. Ss.—Campo-maior, 20 de Março de 1880.—João Joaquim Mendes da Rocha. »

Alva do dia.

Offerecida ao Illm. Sr. Dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, em signal de respeito:

As luzes d'alvorada despontão n'horizonte;
A leve borboleta affaga a meiga flôr;
O terno passarinho, que pousa na mangueira,
Fitando a linda aurora, que fulge feiticosa,
Saúda o Creador.

A bella e pura garça s'ostenta sobre as moittas,
Depois, ebria de gosos, resvala n'amplydo;
A fonte matizada do brilho matutino
Lá corre preguiçosa no campo esmeraldino
Sollando uma canção.

O astro rei desponta risonho e jubiloso
Unido o céu a terra n'um laço só de luz;
Então rompe a floresta n'um canto mavioso:
A' flor se desabrocha no calix melindroso
Na relva que transluz.

E tudo se aviventa no globo electrizado,
Ao meigo e doce osculo do astro que surgiu,
O mar se quebra irado lambendo a branca praia
Agita a fresca brisa, que passa e que desmaia
A roza que, entr'abriu.

Campo-maior, 6 de julho de 1880.

Fabio José da Costa.

Oeiras 1 de outubro de 1880

Hoje é um de outubro
São Virissimo invocado,
não sei onde me encubro,
ou se devo ficar calado.
Aqui tem um boticario
que assigna aquelle nome;
pôde quebrar-me o fadario
polir-me com pedra póme:
Se lhe tocar na carca,
é o diabo a ferver!
poderei levar a breca
se chega a me conhecer.

A PEDIDO.

O promotor de Principe Imperial ao publico.

No jornal «Epoca» de setembro passado appareceu o juiz de direito desta comarca bacharel Laurenio de Oliveira Cabral com uma refutação ao relatório do

Vou cumprir minha promessa, e o que disse na primeira: lhe envio nova remessa, e leve gente á dianteira. Vou contar lhe um velho caso que tem annos no espinhaço; hei do pal-o em prato razo com isso não me embaraço. Quem fizer sua *esperteza*, estude bem como a faz, não queira mostrar *grandeza*, ande com todos em paz.

Houve aqui antigamente um theatro bem soffivel, era a casa—certamente, em lugar bem aprazivel. Tinha tido o parlamento ali grandes discussões, então, por consentimento em uma das resoluções, a provincia fez presente a sociedade—Alliança—; os comicos alegremente tiveram grande esperança. E de posse do edificio, empregando mui cuidado, com bastante sacrificio ficou o theatro mudado.

Assim pois organizado, muito tempo trabalhou, estava assaz acreditado; infelizmente arruinou. Uma parede lateral, abriu fenda mui crecida; tornou-se um grande mal a cumieira desguarnecida. Deixou então de funcionar pelo estado em que se achava; não se pôde concertar pois o lucro não chegava.

Alguns trastos se acabarão, porque o tecto desabou. Ao final annos lucrarão, pois o theatro se fechou. Um figurão bem empernado, visinho ali morador chamou tudo ao seu cuidado sem *receio nem pudor*, construiu boa morada, té com grades nas janellas, destruiu toda calçada arrancou as aduellas!

Tambem forão consumidos os ferros dos lampões, todos elles bem fornidos de bonitos vergalhões. Estavão perto do visinho herdeiro da sociedade, e como estava *sozinho*, guardou-os com *facilidade*. Não procurou requerer nem mesmo a thesouraria,

foi bastante se entender com o irmão na collectoria. O thesoureiro ainda ignora esse bom procedimento, e se n'elle fallo agora, é só por divertimento. Sempre tenho demorado P'ra não fazer algazaras, devo ser acreditado, e não me julgue—bandarra— Não gosto de arrematar e demorar o pagamento, para assim *aventurar* e calir no esquecimento. Dar trabalho ao escriptivo de examinar a papellada, querer ser um figurão, tendo a bolsa desfalcada.

O governo ha de indagar e conhecer o grande herdeiro que sem direito pagar fez depressa seu *vieiro*. Aproveitou a ausencia da velha sociedade e sem mais competencia

com toda *seriedade* dispoz do que encontrou os paredões só deixando; até as vigas arrancou toda a casa destelhando.

Ja me passando da bôla um negocio de jactancia. Isto de de não ter cachola é mesmo—insignificancia.— Anda aqui sacrificado um honrado capitão, em negocio bem estudado d'um finorio *espertalhão* que soube hypothecar ao thesouro nacional e o capitão concordar, sem dever um só real.

Um afilhado o illudiu quando quiz *negociar*, transformou-se n'um *vadio* e foi tudo a desabar! Contrahio sociedade isso foi um espavento, erá só—CAPACIDADE— estava tudo á contento. Houve então uma estalada com—*dinheiro nacional*—, quizerão fazer mssada, ficou tudo muito mal.

O capitão sempre honrado, muitas letras assignou; está muito derrotado, nada d'aquillo lucrou. E o afilhado ralhando, não lhe dôe a *consciencia* anda sempre procurando ter em tudo competencia. Quer figurar na politica, quando falla é altaneiro, mette-se em toda *trica* é famoso *mensageiro*.

Teve grande patoscada certa noite de luar, figurou uma *dourada* como dona do—Alcazar.— Corria o vinho á valer era grande o *vereejal*, e para melhor lhe dizer produzio um lamaçal! Inimigos se abraçarão! era grande a choradeira assim se apaziguarão n'essa grossa *chuchadeira*!

Foi ao final um satélado Por ser velho e *tartufão*; entrou um *bôde rasgado*, causou grande confusão. Pedra dura, é sempre *rocha*, eserivão *gasto* cambalêa, *sêbo azul* não faz tocha, velho illuido fraqueza. A noite foi de folia, *bem tivê* também cantou, fez-se grande *vozeria* o rei *grandê* se agastou.

Ficará para a terceira, o mais que tenho a contar; dê-me nova da primeira para poder continuar com alguma *promptidão* a fazer o meu papel. Saudades do coração de seu creado

Miguel.

NOTICIARIO.

Felicitação.—A camara municipal da cidade de Oeiras, em demonstração de alto apreço e subida consideração á pessoa do nosso distincto amigo Exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, dirigiu á S. Ex., quando alli esteve ultimamente, a felicitação, que abaixo publicamos.

Nesse importante documento, a mesma camara, como fiel interprete dos sentimentos de seus municipios, consignou um solemne e bem significativo voto de reconhecimento e de louvor ao illustre vice presidente, pelos relevantes serviços que

tem prestado e continua a prestar á sua provincia natal.

Associndo-nos á esse pensamento, que é a expressão da verdade, applaudimos de coração o governo de S. Ex., pela moderação, fino, economia e circumspecção, que o distinguem.

Exm. Sr. vice-presidente da provincia.—A camara municipal d'esta cidade resolveo em sessão de hoje endereçar á V. Ex. um voto de felicitação pela sua visita á esta comarca, na qual tão dignamente occupa o cargo de juiz do direito, e pelos relevantes serviços que V. Ex. tem prestado á provincia na qualidade de seu administrador, desde o dia 1.º de maio do corrente anno.

Cumprindo esse dever esta camara sente-se orgulhosa em reconhecer em V. Ex., filho da provincia, um dos seus mais dilectos servidores, um juiz integerrimo, intelligente e honestissimo, e um administrador zeloso, circumspecto e patriota.

Além dos muitos actos praticados por V. Ex. no correr de sua curta governança e pelos quaes se ha exhibido como homem de tino, prudente e economico, alguns sobresahem tanto que esta camara não pode eximir-se de cital-os como um padrao de gloria a pessoa de V. Ex., e que por seu duvida servirá de comemoração á passagem de V. Ex. na espinhosa marcha de seu governo; e são os seguintes:

1.º a moralidade e estímulo que V. Ex. tem procurado imprimir em todos os funcionarios publicos encarregados da fiscalisação e arrecadação das rendas da provincia, pelo que tem obtido os melhores resultados para suas finanças.

2.º a operação de credito que á pouco pôde effectuar com a maior vantagem para a provincia, a qual hoje se acha sobre os mais esperançosos auspícios, visto a redução de seu debito e do competente premio que pagava, e por cujo serviço relevante e extraordinario merecerá V. Ex. perfeitamente as bençãos da provincia inteira, e a maior consideração do governo imperial.

Digne-se, pois, V. Ex. aceitar nesta publica e espontanea manifestação da camara municipal de Oeiras, interprete fiel dos seus municipios, a expressão de seu reconhecimento aos assignalados serviços por V. Ex. prestados á causa publica, que ainda espera muito do inequivoco patriotismo de V. Ex., e de sua dedicação ao torrão, que lhe deu o berço.—Paço da camara municipal da cidade de Oeiras 2 de Outubro de 1880.—Benedito de Souza Brito P.—Antonio de Hollanda Losta Freire—Joaquim Lopes Gallo—Agostinho José Ferreira Barbosa—Joaquim Lopes de Almeida.

Escripto insultuoso.—No jornal conservador, de 2 do mez, que corre, veio á luz da publicidade um escripto, datado de Oeiras, todo cheio de insultos e calumnias allusivas aos nossos importantes e estimaveis amigos coronel Jesuino Luiz da Silva Moura e major Deolindo Augusto Pereira Nunes.

Pela pluri-sectologia, parece que o autor do escripto alludido é o mesmo do que foi assignado por «Virgilio», pelo qual, em nome daquelles honrados cavalleiros, chamando a «Epoca» á exhibir em juizo o autographo respectivo, verificamos ser d'elle responsavel um *testa de ferro*!

Bastante conhecidos como caracteres nobres e vidas illibadas, o coronel Jesuino Moura e o major Deolindo Nunes, não ficarão jamais desmerecidos por esses escriptos diffamatorios, que mais depõem contra seus autores, do que contra quem são elles dirigidos.

Continuem esses nossos amigos na senda honrosa que encetarão, que os honras justas e imparciaes lhes saberão fazer a justiça, de que são dignos, deixando á margem do caminho os diffamadores e caluniadores.

Jalcós.—Em seu n. 129, a «Epoca» produziu uma vehemente accusação contra as autoridades de Jalcós, e particularmente contra o nosso prestimoso amigo capitão Joaquim Antonio Rozado, como supplente do juiz municipal do termo, e está na vara de direito, em consequencia d'um despacho, que deu em uma petição de reclamação apresentada pelo capitão Hermenegildo contra a validade da eleição municipal, procedida ultimamente n'aquella freguezia.

O contemporaneo foi por demais injusto. Não nos consta que em Jalcós reinem desordem e anarchia.

Porque um juiz deu um despacho negativo, mas fundamentado, em um requerimento de parte, não se segue por isso que o termo se ache anarchiado e revoltado.

O nosso amigo capitão Rozado, no desempenho das funçoens de juiz, procura sempre pautar seus actos pela lei e pela justiça.

A materia, objecto da reclamação, pende do decido do tribunal da relação do districto, por via de recurso.

Aguardo o orgão conservador o resultado do julgamento da superior instancia, para poder qualificar o procedimento do digno juiz.

Antes d'isso é externar um juizo temerario.

Jury da capital.—Installon-se no dia 19 do corrente e encerron-se no dia 20 a 3.ª sessão judiciaria do termo desta capital, sob a presidencia do honrado sr. dr. Manoel L. de Souza Lima.

Forão presentes ao tribunal dois processos preparados, que deixarão de ser julgados, um do réo Belisario F. de Britto, por ter um dos juizes de facto, membro do concilio de sentença, exigido o comparecimento das testemunhas, que faltarão; e outro do réo Antonio Francisco Borges da Silva, por haver o mesmo requerido o adiamento, sob o pretexto de falta de duas testemunhas.

Do Cearense.—A Parahyba fillando do nosso illustre patricio Dr. Ibiapina insiste em chamar a Parahybana.

Dando o seu á seu dono, e evitando enganos

onde a historia poda tropeçar, em tempo rectificamos o equivooco do nosso collega jornalista da Parahyba do Norte.

O Padre Dr. Ibiapina é natural desta provincia; nasceu na villa de S. Pedro de Ibiapina do municipio de Sobral; passou a infancia e recebeu a sua primeira educação na cidade do Crato, onde exerceo o cargo de tabellião.

Depois de formado em direito, abraçou o sacerdocio e consagrou-se todo inteiro á causa da humanidade.

Então não teve patria, que limitasse a sua caridade, e tornou-se o Apostolo de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piahy, onde fundou a villa de Pio IX.

Receita útil.—O Pão de carne. Tome-se 550 grammas de farinha de trigo, junte-se-lhe 50 grammas de fermento e a quantidade de agua precisa para obter-se uma massa molle, e immediatamente junte a esta massa 300 grammas de carne fresca e bem batida, com um pouco do toncinho e sal conveniente, bata-se de novo essa massa até ficar tudo bem ligado, e depois leve-se ao forno com calor proprio para cozer qualquer pão.

Este pão assim preparado conserva-se por largo tempo, e é um alimento altamente nutritivo bastando para usal-o cortal-o em pequenas fatias e deixal-o ferver em agua quanta basta, addicionando-se-lhe os temperos e os legumes que cada um quizer, e ter-se-ha assim uma sopa saborosa e nutritiva.

EDITAES.

Tendo S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia por acto de hoje baseado no § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1861, nomeado o cidadão Virgilio Fernandes de Sá Antunes para exercer provisoriamente os officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphãos e ausentes do termo da Parahyba, que se achavão vagos pelo fallecimento do respectivo proprietario, faço publico semelhante nomeação, afim de q' os outros pretendentes que se julgarem preteridos, reclamem contra esta, na forma da lei, no prazo de 30 dias á contar desta data. Secretaria do governo do Piahy, 22 de Outubro de 1880.

O official-maior s. de secretario, João José de Oliveira Costa.

Exames geraes de preparatorios.

Por esta secretaria se faz publico, do ordem do Hlm. Sr. Dr. delegado do inspector geral, que S. Exe. o Sr. vice-presidente da provincia marcou o dia 15 do novembro proximo vindouro, para terem lugar os exames geraes de preparatorios exigidos para os cursos superiores do Imperio. Em consequencia, acham-se abertas as inscripções para os mesmos exames a comecar de hoje na forma do art. 1.º da portaria de 23 de julho de 1877, devendo encerrar-se no dia 31 do corrente mez.

Secretaria do delegado do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, em Theresina 21 de outubro de 1880.

O secretario—José G. Villarinho.

ANNUNCIOS

Bibliotheca popular.

O abaixo assignado pede á quem tiver livros da Bibliotheca se digne de fazel-os recolher, sem perda de tempo.

Theresina, 20 de Outubro de 1880.

O bibliothecario,

Jeremias J. da Silca e Mello.

Manoel Sotero Bispo, tendo mudado-se da villa de Santa Filomena, da Provincia do Maranhão, faz publico para que seja extinto dos lançamentos do dizimos, visto como dispôz tambem dos gados que n'quelle municipio criava, assim como deixa de negociar na mesma villa.

Povoação de Nova York, na Provincia do Maranhão 26 de Setembro de 1880.

Manoel Sotero Bispo.

Theresina, 1880; impr. por M. M. do Carmo.